



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.678

João Pessoa - Sábado, 17 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 260/2007 João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROSENO NETO, Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Símbolo MP-4, para nos dias 21, 22 e 23, responder, pelo expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, em razão das ausências da Procuradora-Geral de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 05-GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas** os seguintes Membros:

11301 Márcio Maranhão Brasilino da Silva (Presidente)
11833 Alberto Campos Catão
10294 Ana Carolina de Lucena Farias
6295 Ananias Lucena de Araújo Neto
11834 André Wanderley Soares
5697 Antônio Freire Bastos
8847 Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos
12035 Bruno Misael Di Paula Pinto
11466 Bruno Lucena de Andrade Gomes
12238 Carlos Magno Guimarães Ramires
8432 Carmem Rachel Dantas Mayer
11390 Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro
3489 Eliana Alves de Albuquerque Reis
7664 Evilson Carlos de Oliveira Braz
11667 Fábio Romero de Carvalho
7045 Francisco de Lima Pinto
11182 Francivaldo Gomes Moura
10723 Heraldo de Melo Gouveia
8200 Ivamberto Carvalho de Araújo
12425 Ivanildo Pinto de Melo Junior
11984 Jaques Ramos Wanderley
11419 Jeferson Fernandes Pereira
2090 João Batista da Silva
3562 José Alves Cardoso
8792 José Araújo do Nascimento
1156 José Hermano Cavalcanti
10856 Luciano Pires Lisboa
6456 Luiz Carlos Brito Pereira
12556 Marcos André Araújo da Silva
5181-A Marcos Antônio Souto Maior Filho
7488 Marcos Antônio Camelo
10568 Maria do Socorro Caetano de Oliveira
11215 Nelson David Xavier
9361 Olinda Sammara de Lima Aguiar
11436 Olíndina Ioná da Costa Lima
11168 Periquari Rodrigues de Lucena
7647 Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa
10650 Rogério Silva de Oliveira
13082 Salomão Cordeiro de Oliveira
7095 Sebastião Fernando Fernandes Botelho
11590 Sheyner Yasbeck Asfora
11477 Valberto Alves de Azevedo Filho
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 21 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Advocacia junto ao Tribunal de Contas O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Advocacia junto ao Tribunal de Contas** os seguintes Membros:

10478 Rodrigo Oliveira dos SantosLima (Presidente)
8665 André Luiz Franco Aguiar
8586 Bibiana Agra Lucas
12040 Bruna Larissa de Brito Monteiro
11328-B Diogo Maia da Silva Mariz
8653 Evandro Silvino Cosme
6796 José Valdemir da Silva
4604 Luiz de Marillac Toscano da Silva
7611 Manoel Raposo da Costa
4394 Marcos Antônio Limeira
13056 Maria Marconiete Fernandes Pereira
12378 Roberto D'Horn Moreira M. da F. Sobrinho
10478 Rodrigo Oliveira dos Santos Lima
2329 Wlákiria Guimarães Miranda
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 22 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão da Criança, do Adolescente e do Idoso O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão da Criança, do Adolescente e do Idoso** os seguintes Membros:
11879 Pedro Barreto Pires Bezerra (Presidente)
3737 Benedito de Andrade Santana
12635 Eduardo Ribeiro Cabral
10138 Paulo Wanderley Câmara
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 23 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão da Justiça Federal O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão da Justiça Federal** os seguintes Membros:
10424-B Arthur Galvão Tinoco (Presidente)
11577 Aécio Pereira de Lima Filho
9164 Alexei Ramos de Amorim
10804 Alfredo Alexandro C. Linhares Pordeus
11390 Cícero Ricardo Antas Alves Cordeiro
2122 Elenilson Cavalcanti de França
6150 Elmano Cunha Ribeiro
12692 Gustavo Braga Lopes
10437 Itamar Gouveia da Silva
7676 Jaime Gomes de Barros Júnior
2477 José Câmara de Oliveira
8109 José Ramos da Silva
11034 Renato Valentim Meroni Marques
10882 Sylvio Marcus Fernandes de Miranda
12466 Thyego de Oliveira Matos
7246 Vital Bezerra Lopes
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 24 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Combate ao Nepotismo e a Improbidade Administrativa O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Combate ao Nepotismo e a Improbidade Administrativa** os seguintes Membros:
11477 Valberto Alves de Azevedo Filho (Presidente)
9595 Bruno Souto da Franca
4638 Carlos Augusto Marques de Melo
9719 Juscelino de Oliveira Souza
8311 Lúgero Batista de Melo
7100 Severino Celestino da Silva Filho
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 25 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Direito Desportivo O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Direito Desportivo** os seguintes Membros:

6654 Simbaldo de Almeida Pessoa (Presidente)
6548 Adjailson Fernandes Coutinho
11360-B Benedito Honório da Silva
6747 Francisco Clero Gomes Monteiro
2058 Heraldo Teixeira de Carvalho
7418 Homero da Silva Sátiro
2395 Ivanildo Pinto de Melo
8159 Lincoln Vita
9555 Markyllwer Nicolau Goes
7671 Reinaldo Antônio Nóbrega de Carvalho
9365 Watteau Ferreira Rodrigues
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 26 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Defesa da República e da Democracia O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Defesa da República e da Democracia** os seguintes Membros:
1117-A Francisco Derly Pereira (Presidente)
9943 Agassiz de Almeida Filho
12174 Fábio Bezerra dos Santos
7414 Luiz Augusto de Franca Crispim Filho
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 27 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Integração OAB-Universidade O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Integração OAB-Universidade** os seguintes Membros:
1557 Levi Borges Lima (Presidente)
13263 André Pinheiro de Almeida
12839 Carlos Augusto Freire Filho
12730 Luiz Lineu Matos da Costa Júnior
12246 Marcus Túlio Macedo de Lima Campos
12349 Sérgio Brito Figueiredo
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 28 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Tecnologia da Informação O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Tecnologia da Informação** os seguintes Membros:
4852 Achilles Garibaldi Eloy de Souza (Presidente)
12150 Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho
12122 Helio Eloí de Galiza Júnior
12238 Carlos Magno Guimarães Ramires
10015 Antônio Teodosio da Costa Júnior
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 29 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Estudos Tributários O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Estudos Tributários** os seguintes Membros:
10033 Erick Macedo (Presidente)
12150 Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho
12007 Antônio Fábio Rocha Galdino
5559 David Farias Diniz Sousa
4319 Dirceu Marques Galvão Filho
10198 Eric Alves Montenegro
4843 José Ferreira de Barros
10252 José Gomes de Lima Neto
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA N.º 30 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão dos Juizados Especiais O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGA-**

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

DOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar para compor a **Comissão dos Juizados Especiais** os seguintes Membros:

11590 Sheyner Yasbek Asfora (Presidente)
11212 Adriano Ercy Sousa Araújo
12240 Alexander Thyago Gonçalves Nunes Castro
11507 Eveline Bezerra Paiva
12870 Henrique Maroja Jales Costa
12711 Iaponira Montenegro Soares
989 José Gomes dos Santos
4518 José Vicente da Silva
10244 Lidiani Martins Nunes
7429 Manoel Lopes de Macedo Neto
10572 Paulo de Assis Ferreira da Luz
12477 Romero Carvalho Mendes
12080 Tertuliano Aristóbulo Medeiros de Avellar

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente
PORTARIA N.º 31 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Mediação e Arbitragem**
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Mediação e Arbitragem** os seguintes Membros:

9571 Marcio Aciolly de Andrade (Presidente)
1451 Fernando Antônio de Vasconcelos
42581-A Maria de Lourdes Costa Gontijo e Silva Andalécio
9312 Rodrigo Toscano de Brito

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 32 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Apoio ao Advogado**
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Apoio ao Advogado** os seguintes Membros:

10204 Newton Nobel Sobreira Vita (Presidente)
11050 Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho
11633 Luciana Nogueira Tigre Coutinho
11703 Thiago Leite Ferreira
12962 Wellington Guedes de Carvalho Segundo

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 33/GP/07
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar a Advogada **Lúcia de Fátima Assis Queiroga**, OAB-PB N.º 7091, para exercer a função Coordenadora das Comissões, desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 34 - GP/07
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros da **Comissão de Direito Eleitoral e Parlamentar**
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar para compor a **Comissão de Direito Eleitoral e Parlamentar** os seguintes Membros:

5181-A Marcos Antônio Souto Maior Filho (Presidente)
11106 Alberto Jorge Santos Lima Carvalho
10827 Edward Johnson
2443 Izinete Bento Brasil
1600 João Gonçalves de Aguiar
10030 José Neto Barreto Júnior
9996 Leandro de Medeiros Costa Trajano
8159 Lincoln Vita
10200 Márcio Henrique de Carvalho Garcia
10114 Otaviano Henriques Silva Barbosa
11879 Pedro Barreto Pires Bezerra
11703 Thiago Leite Ferreira

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálpio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 194/2007

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 02079/2007,
RESOLVE
I - Dispensar o servidor **FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA**, ora à disposição deste Tribunal, da Função Commissionada de Assistente Secretário - FC-05, do Gabinete do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, a contar da publicação.
II - Nomear o servidor **FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA**, ora à disposição deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico - CJ-03, do Gabinete do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, a contar da publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0639.2004.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS, tendo em vista que a parte CCAA EPITÁCIO PESSOA – ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca da PARA FALAR ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 863/875.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 15/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0585.2006.005.13.00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARCONE DE SOUZA contra JR CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do despacho à fl. 26, a seguir: "Vistos etc. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 14/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01955.1993.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por DURVAL JOSÉ DA SILVA contra SUELLEN S/A – INDÚSTRIA DE MÓVEIS, tendo em vista que o Sr. Moacir Estácio Pereira encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) acerca do bloqueio à fl. 234.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13 de fevereiro de 2007. Eu, Roberto

Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0527.2005.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARIA DE FÁTIMA TERTULIANO DA SILVA contra ANA MARIA ABRANTES, tendo em vista que a parte ANA MARIA ABRANTES encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do DESPACHO À FL. 80, ÚLTIMA PARTE, A SEGUIR: "Vistos etc. (...) Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do saldo remanescente referente às contribuições e custas processuais da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 09/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0639.2004.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS, tendo em vista que a parte MARIA DE FÁTIMA COSTA LIMA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA PARA FALAR ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 863/875.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 15/01/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0679.2006.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por GIRLANDO PIRES CORREIA contra CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., tendo em vista que o Sr. ALDENIR DE ALBUQUERQUE LYRA (SÓCIO) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do DESPACHO À FL. 51, a seguir: "Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei nº 6.830/80, art. 4º, V, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º)".

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0639.2004.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA. e OUTROS, tendo em vista que o SR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO (SÓCIO) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO PARA FALAR ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 863/875.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 15/01/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação

prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01109.2004.006.13.00-3
Exequente: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE BARROS + 4
Executado: CONSPREL CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal	R\$2.522,54
Multa	R\$ 312,36
C. Previd.	R\$ 71036
Custa	R\$ 58,37
Total	R\$3.603,63

Os valores estão atualizados até 01/10/2006.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de sentença, constantes às fls. 153/179, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução.."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/02/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770 - Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação

prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01724.2005.006.13.00-0
Exequente: MARIA JANILILIAN DA SILVA MEIRELES
Executado: VIP IDIOMS ORGANIZAÇÃO IDIOMÁTICA S/S LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal	R\$2.522,54
Multa	R\$ 312,36
C. Previd.	R\$ 71036
Custa	R\$ 58,37
Total	R\$3.603,63

Os valores estão atualizados até 01/10/2006.
Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

... Face os termos da certidão de fl. 65, cite-se a executada, desta feita, fazendo uso da via editalícia." O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/02/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro,
Tel./Fax: (0_83) 214-6156 - CEP: 58.010-770

Edital de Intimação

Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00303.2006.006.13.00-3
Exequente: JONH YRLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
Executado: JOSÉ NUNES FERNANDES-ME (VELLEIROS PRAIA HOTEL)

A Dra. JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para integralizar a presente execução e opor, querendo e no prazo legal, Embargos à Execução, sob pena de liberação dos valores efetivamente bloqueados por força do Bacen/Jud, para o exequente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 13/02/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro,
Tel./Fax: (0_83) 214-6156
CEP: 58.010-770

Edital de Citação

prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00976.2004.006.13.00-1
Exequente: NELCI JACI DE SOUSA
Executado: HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA, atualmente com endereço ignorado, fica citado para tomar ciência da PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de fl. 418, efetivada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2000.82.00.7222-7, em tramitação na 1ª Vara da Seção Judiciária Federal da Paraíba PRECATÓRIO 50814-PB, onde o HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA goza de um crédito perante o INSS. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 14/02/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Edital de Intimação

Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00656200600613003
Reclamante: CELSO VIEIRA DA SILVA.

Reclamada: INDEMODA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica intimada do despacho transcrito abaixo:

Vistos, etc.
Notifique-se a reclamada, para no prazo de 05 (cinco) dias, a notor o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante e a

liberar as guias do seguro-desemprego, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 por cada obrigação, até o máximo de dez dias. Fica autorizada a Secretaria da Vara a anotar a CTPS, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da multa, comunicando-se à DRT; Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24.01.2007. Eu, Manoel S. Lima, A Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av.: Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1 –
Empresarial João Medeiros-Tambá
CEP: 58.020-500 - João Pessoa-PB
(Fone: (83) 35336356)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01301.2006.006.13.00-1
Reclamante: TANIA MARIA DE ARAUJO
Reclamado: COILA – CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que a empresa reclamada, **COILA – CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA**, a qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimada da decisão a seguir transcrita: “Ante ao exposto, decide a 6ª Vara de Trabalho de João Pessoa/PB, julgar **PROCEDENTE**, a postulação contida na reclamação trabalhista movida por **TÂNIA MARIA DE ARAÚJO** face **COILA – CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA** para condenar o reclamado, no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado, a proceder a baixa no contrato de trabalho na CTPS da autora, com a data de 01.12.1998. Antecipando os efeitos da tutela de mérito, determina-se que imediatamente a Secretaria proceda a baixa do contrato de trabalho na CTPS do auto, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas processuais de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), pelo demandado, calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor atribuído à condenação para fins de direito. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie, dada a natureza da condenação. **Ciente a autora, no ato. Intimações necessárias (da reclamada e do INSS).** Encerrou-se a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Juíza do Trabalho e pelo Diretor de Secretaria.”

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18/01/2007. Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 161/2007 – PTRE-SRH-COPES-SELEN João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 590/2007 - COPES, **R E S O L V E:** Exonerar, a pedido, o servidor **ÁLVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ PEREIRA**, do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, dispensada a especialidade, Padrão NI 1, Classe “A”, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de **26/02/2007**. **DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** PRESIDENTE DO TRE- PB

Portaria nº 186/2007 – PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **MAX NUNES DE FRANÇA**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, para responder pela **55ª Zona Eleitoral – Rio Tinto**, no período de 11 a 20/02/2007, em virtude de férias do titular. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 188/2007 – PTRE-SRH-COPES-SELEN João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 764/2007 - COPES, **R E S O L V E:** Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO**, do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, dispensada a especialidade, Padrão NI 1, Classe “A”, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de **05/02/2007**. **DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** PRESIDENTE DO TRE- PB

PORTARIA Nº 189/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES - João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 766/2007 – COPES, **R E S O L V E**

considerar, como de efetivo exercício, as ausências a serviço público, no período de **29/01/2007 a 05/02/2007**, do servidor **VINICIUS GOMES MOTA**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu **casamento**, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea a, da Lei n.º 8112, de 11.12.1990. **DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** PRESIDENTE DO TRE- PB

PORTARIA Nº 180/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES - João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 684/2007 – COPES, **R E S O L V E** considerar, como de efetivo exercício, as ausências a serviço público, no período de **28/01/2006 a 04/02/2007**, do servidor **MÁRIO LOPES DE FIGUEIREDO**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do **falecimento** de seu genitor, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8112, de 11.12.1990. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR** VICE – PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRE- PB

PORTARIA Nº 190/2007/PTRE/SRH/COPES/SINAP. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a partir de 13/02/2007, face o término do período de requisição de 06 (seis) meses, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a servidora **ANA CLÁUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ**, Analista Judiciário – Área Médica. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 138/2007/PTRE/SRH/COPES/SINAP. João Pessoa, 25/01/2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, a Universidade Federal da Paraíba, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, o servidor **GILVAN SOARES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 332449, que se encontrava à disposição desta Corte. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 193/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 15 a 17.02.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 194/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAGÃO RAMALHO LEITE**, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral – SERRARIA, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 23.01 a 06.02.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 195/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SÉRGIO LEAL WORTMANN JUNIOR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **PATRICIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral – ITABAIANA, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 a 19.02.207. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 196/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 23.01.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 197/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **KALINA LÍGIA MEDEIROS BORGES**, Assistente – FC – 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 24 a 25.01.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 199/2007 PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 13 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamen-

to e Finanças – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.02 a 04.03.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 200/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Oficial de Gabinete da Secretaria Judiciária – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.02 a 03.03.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 201/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **BERTRAND DE SOUSA NÓBREGA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO**, Chefe da Seção de Jurisprudência – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 19.02.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 202/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Fixar o expediente da Secretaria deste Tribunal do próximo dia 21.02.2007(quarta-feira de cinzas) no horário de 14h00 às 19h00. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 205/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **Dr. NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Juiz Membro deste Tribunal, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas, **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**, **Coordenador de Desenvolvimento**, **JOSÉ VINICIUS VELOSO ALVES**, Coordenador de Sistemas, **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, e **ANA MARIA CAMPELO PEREIRA**, Assistente I, para, sob a presidência do primeiro, e secretariada pelo segundo, integrarem a Comissão do Concurso de Remoção no âmbito deste Tribunal. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 053/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0431, 90 (noventa) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 01 (um) de fevereiro a 01 (um) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº060 /2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **PATRICIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0348, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 (cinco) a 19 (dezenove) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 062/2007 – STRE /SRH/SAMS, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0171, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) a 09 (nove) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR** DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 063/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de fevereiro 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**, requisitada do TRT-11ª REGIÃO, matrícula nº 11.1113, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) de fevereiro a 08 (oito) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 065/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL**

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **CECÍLIA DA COSTA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0016, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) a 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria nº 066/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0275, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 16(dezesseis) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 067 /2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **LUCIANA DE SENA TAVARES LACET**, requisitada do TRIBUNAL DE JUSTIÇA- PB, matrícula nº 473700-8, 08 (oito) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) a 15 (quinze) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos/SEPE

Representação Eleitoral n.º 269, Classe 21
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Investigante: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO (Advs. José Ricardo Porto, Marcos Antônio Souto Maior Filho e Marcelo Weick Pogliese)
Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano José Nóbrega Pires) e Gláucio Veiga Sobrinho (Adv. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes) Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão
D E S P A C H O
Designo o dia 21 de março, pelas 09:00 horas, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral, para oitiva das testemunhas arroladas pelos investigados, que deverão comparecer independentemente de intimação¹, uma vez que a Coligação investigante não requereu a oitiva de testemunhas. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público Eleitoral para acompanhar a ação, em todos os seus termos.

Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça, para conhecimento. João Pessoa, 13 de agosto de 2007. **ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO** Corregedor Regional Eleitoral Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa, 14 de agosto de 2007. Renato César Carneiro Chefe da Seção (Footnotes)
1 De acordo com o art. 22, V da Lei Complementar nº 64/90, que tem a seguinte redação: “Art. 22.....”

V – findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias paraquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4.591/2007
PROCESSO: EXS N.º 295 - Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.
ASSUNTO: Agravo Regimental em sede de Exceção de Suspeição.
AGRAVANTE: Gilmar Aureliano de Lima, Diretor Presidente da FAC/FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.
ADVOGADOS: Dr. Fábio Andrade Medeiros.
AGRAVO REGIMENTAL. Decisão monocrática. Indeferimento liminar de Exceção de Suspeição. Aplicação extensiva do art. 310 do CPC. Agravo Regimental. Improvimento. Manutenção do decismum. Mantém-se decisão agravada que, com base no art. 310 do Código de Processo Civil Brasileiro, indefere a petição inicial de exceção de suspeição, quando esta é manifestamente improcedente. Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 31 de janeiro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2007. **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA** Chefe da Seção de Registros e Publicações Visto: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS** Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4.594/2007

PROCESSO: RP N.º 215 - Classe 21.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa- Paraíba
RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

ASSUNTO: Agravo Regimental em sede de Investigaçao Judicial Eleitoral.

AGRAVANTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José da Nóbrega Pires, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior e Fábio Andrade de Medeiros.

AGRAVO REGIMENTAL. Impugnação a laudo pericial. Incapacidade técnica da perita. Inocorrência. Emissão de juízo de valor pela perita e omissão na resposta a quesito. Inocorrência. Pedido de declaração de nulidade e substituição da perita. Incapacidade técnica alegada. Indeferimento. Agravo Regimental com pedido alternativo de complementação do laudo. Desprovemento do recurso.

Não há emissão de juízo de valor em laudo pericial quando se constata que a perita não proferiu opinião sobre o mérito da causa, ou sobre o resultado do processo.

Respondidos os quesitos formulados pela pericia, rejeita-se o pedido de complementação do laudo, máxime se o agravante teve a oportunidade, e não o fez, no momento próprio, de requerer laudo complementar, apresentar pareceres técnicos através de seus assistentes e/ou requerer a oitiva para que a perita prestasse esclarecimento.

Rejeita-se pedido de declaração de nulidade de laudo pericial e de substituição de perita quando o profissional técnico cumpre de forma diligente o seu encargo no prazo assinado pelo juiz, possui capacidade técnica na matéria objeto da pericia e responde a todos os quesitos formulados pelas partes, conforme a finalidade para a qual a pericia foi deferida.

Improvemento do Agravo Regimental.

Vistos, etc...
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por maioria, em negar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 07 de fevereiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Resolução n.º 05/2007. João Pessoa, 12/02/2007.

Acrescenta parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art.6º e renúmera incisos do art. 5º da Resolução TRE nº 03, de 25 de janeiro de 2007.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do art. 13, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 6º da Resolução TRE/PB nº 03/2007 passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos:

“Art. 6º.....
§ 1. Caberá ao Diretor – Geral a elaboração da lista de classificação de que trata o inciso I deste artigo, a qual deverá estar devidamente visada pelos Secretários de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os inscritos no concurso de remoção terão o prazo de 01 (um) dia, a contar da data de divulgação na intranet da lista de que trata o inciso I deste artigo, para apresentar impugnação dirigida ao Diretor-Geral do TRE/PB, que proferirá a decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do protocolo.

§3º. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente do TRE/PB, no prazo de 01(um) dia, a contar da ciência do interessado, cuja intimação será feita por e-mail, previamente informado no ato da impugnação.

§ 4º. Os recursos serão decididos no prazo de 03(três) dias úteis, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

§5º. Decididos os recursos a lista de classificação será divulgada na intranet”.

Art. 2º. Renumerar os incisos III e IV do art. 5º da Resolução TRE/PB nº 03/2007, transformando-os, respectivamente nos incisos IV e III.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE

DES. LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE TARGINO FALCÃO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
JUIZ MEMBRO

JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
JUIZ MEMBRO

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
JUIZ MEMBRO

NADIR LEOPOLDO VALENGO
JUIZ MEMBRO

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/01/2007 11:13

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 91.0001397-8 LUIZA PIRES E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZA PIRES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- A alegação de que o valor das custas de execução "... não paga o trabalho do serventário..." não constitui motivo suficiente para a isenção pretendida. 3- Aliás, o valor irrisório das custas processuais corrobora o despacho de indeferimento de justiça gratuita (fls. 279) que declarou que a referida despesa não compromete o sustento da autora e de sua família. 4- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 280) e determino o cumprimento do despacho (fls. 279). 5- Intime-se. R\$ 3,97

2 - 93.0018697-3 JOSE MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOSE MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Vista à advogada Josefa Inês de Souza para requerer o que achar pertinente acerca da habilitação dos sucessores do A., no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intime(m)-se.

3 - 95.0002865-4 AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre SONISA MARIA GUIMARÃES MAUL DE ANDRADE, VIVALDO AMADO CARDOSO JUNIOR (fls. 175 e 179) e a CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 12. Em relação à divergência suscitada (fls. 166) por AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA e RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA a respeito da conta de liquidação apresentada pela devedora CEF, cabe ao(a)(s) referido(a)s credor(es) o ônus de trazer(em) aos autos a(s) memória(s) discriminada(s) de cálculo, especificando as parcelas que entende(m) devidas, deduzindo o(s) valor(es) depositado(s) pela devedora, a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 13. Assim sendo, autorizo a CEF a liberar ao(a)(s) credor(a)(e)(s) AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA e RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 139/160) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a)(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 14. Quanto à divergência de cálculos suscitada por AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA e RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA, determino ao(a)(s) referido(a)(s) credor(a)(e)(s) que apresente(m) memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 12-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 15. Determino a intimação da CEF para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer para qual foi citada em relação ao(a) A. JARBAS HERMANO BARBOSA GOMES. 16. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para correção da atuação no nome da A. SONISA MARIA GUIMARÃES MAUL DE ANDRADE e baixa e arquivamento em relação a esta mesma Autora e em relação ao A. VIVALDO AMADO CARDOSO JUNIOR, devendo o processo prosseguir em relação aos AA. AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA, RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA e JARBAS HERMANO BARBOSA GOMES, conforme itens 14/15-supra. 17. P.R.I.

4 - 97.0000553-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos expurgos inflacionários e autorizo a CEF a liberar à credora MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 245/257 e 259/265) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto à divergência de cálculos suscitada pela A., determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), quanto aos juros progressivos, comprovando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 7. Defiro o pedido da A. (fls. 268) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 8. O feito deverá prosseguir em relação a obrigação de fazer pertinente aos juros progressivos. 9. Intime(m)-se.

5 - 97.0005527-2 JOSE GUEDES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE GUEDES DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo, reconsidero a determinação (fls. 224, item 09) e determino a

intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

6 - 2000.82.00.006551-0 OSCAR NUNES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x OSCAR NUNES DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 125, item 03) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 94.0009191-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x DO POVO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

8 - 95.0005677-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CARLOS ROGERIO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

9 - 95.0007015-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x DINAMICA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

10 - 96.0003541-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAVALCANTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

11 - 97.0005471-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CLODOALDO BRASILINO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

12 - 97.0007957-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x ROBERTA KELLY PAREDES MORAES E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

13 - 2001.82.00.002249-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ELMO SEABRA NEVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

14 - 2002.82.00.004535-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ELIAS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2005.82.00.013819-4 ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 21. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, II, acolho o pedido formulado por ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES e LUIZ FILIPE SIMÕES HALL CASTELO BRANCO contra a UNIÃO para confirmar a liminar concedida initio litis (fls. 39/40), bem como a sua prorrogação posterior (fls. 126), tendo em vista que o pedido administrativo dos requerentes restou concedido pela autoridade de imigração (fls. 180). 22. Honorários advocatícios, pela requerida UNIÃO, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 23. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi do CPC, art. 475, I. 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 2005.82.00.014769-9). 25. Custas ex lege. 26. P. R. I.

16 - 2006.82.00.001412-6 JOSE CLEARCHO MEIRA DE SOUSA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... 17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por JOSÉ CLEARCHO MEIRA DE SOUSA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 59, item 11), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 2006.82.00.001947-1). 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

17 - 2006.82.00.005912-2 KAHLINE ROCHA BRANDAO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO DO XII CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 13ª REGIAO. ... 2- Isto posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Honorários advocatícios pela Requerente de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do CPC, artigo 20, § 4º, c/c o artigo 26. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 5- P.R.I.

18 - 2006.82.00.006580-8 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO, PRISCILLA VALENÇA DE ANDRADE GALVÃO, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- A intempetividade da contestação (fls. 1028/1035) enseja revelia apenas quanto à matéria de fato, razão pela qual faço permanecer nos autos a referida contestação. 3- Defiro o substabelecimento (fls. 1038)... 5- Intimem-se.

19 - 2006.82.00.007523-1 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x SIAFI/ TESOURO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 284, concedo novamente o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente emende a inicial, indicado a pessoa jurídica de direito público responsável pelo ato impugnado nesta ação, devendo requerer sua citação para integrar a relação processual. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa. 7. Intime-se e cumpra-se, com urgência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 96.0007770-3 JOSE JUSTINO IRMAO (Adv. JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ JUSTINO IRMAO, em face da inexistência de interesse de agir do A. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

21 - 97.0003679-0 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 359, item 04) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 360/361). 7. Anotações cartorárias. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

22 - 97.0008183-4 GUILHERME GUSMAO GUEDES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1. R.H. 2. Vista ao Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas complementares, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito... R\$ 10,21

23 - 97.0011691-3 MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 652) e concedo o prazo de 30 (dez) dias para que os AA. promovam os atos necessários ao prosseguimento do feito no tocante ao cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer (fls. 95, item 11), conforme requerido pela R. UNIÃO. 5. Após o decurso do prazo referido, certifique a Secretaria da Vara quanto à fase atual do AGTR nº 69579-PB (fls. 642/648), mencionando o teor de eventual decisão proferida nesse recurso. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

24 - 98.0000661-3 JOSE CARLOS FERREIRA DA LUZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 228) e declaro prejudicada a obrigação de fazer resultante do título judicial (fls. 53, item 17), em face da liquidação extrajudicial do contrato de mútuo e da consequente liberação da hipoteca (fls. 200/225). 7. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

25 - 2001.82.00.003795-5 JOSE NILTON DONATO DA SILVA (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. R\$ 5,32

26 - 2003.82.00.006553-4 RISONILDO CAVALCANTE DA CRUZ (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... 4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-L, determino CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 5. O credor(a)(es) (A.) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6. Cumprido o item anterior, nos termos do CPC, art. 730, caput, cite-se o(a) devedor(a) (CRC/PB) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 7. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requisi-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 8. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido

esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 2003.82.00.008955-1 SORAYA DORIS LEITE CANTALICE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 88) e homologo a desistência do recurso de apelação interposto pela R. CEF (fls. 68/77), declarando prejudicado o recurso adesivo interposto pela A. (fls. 81/84), razão pela qual lhe nego seguimento. 7. Após o decurso do prazo recursal, certifique a Secretária da Vara o trânsito em julgado da sentença de mérito (fls. 63/65), abrindo-se vista à parte interessada para execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-I e 475-J, introduzidos pela Lei nº 11.232/2005. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

28 - 2004.82.00.001361-7 MARIA DO CARMO VIEIRA NOGUEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) (A.) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) (CEF) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9- Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - 2004.82.00.011669-8 MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, HUGO RIBEIRO BRAGA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor esse a ser dividido em partes iguais entre ambas as RR., nos termos do mesmo CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege. 26. P. R. I.

30 - 2005.82.00.012411-0 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, e § 3º, do CPC, reconheço a falta de interesse de agir da parte Autora em relação à sua pretensão inicial quanto à aplicação a sua(s) conta(s) do FGTS dos índices de 10,14% em fevereiro/89, 18,02% em junho/87, 5,38% em maio/90 e 7,00% em fevereiro/91, bem como, quanto à aplicação dos juros progressivos, tendo em vista que sua conta vinculada já foi submetida ao regime da capitalização progressiva da taxa de juros (cf. extrato fls. 39) e em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito nessa parte, por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) A. WILLIAM VELLOSO DA SILVA, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 27. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 28. Custas ex lege. 29. P. R. I.

31 - 2005.82.00.014992-1 LEANDRO HENRIQUE LEITE PAIVA e OUTROS (Adv. ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA

BEGA DE MIRANDA, HARUANÁ C. CARDOSO, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ... 5- Isto Posto, homologo o pedido (fls. 30) de desistência da ação (CPC, art. 158, parágrafo único), e declaro extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). 6- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 7- Custas ex lege. 8- P.R.I.

32 - 2006.82.00.001063-7 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o A. ao recolhimento das contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, art. 22, I e II, "a", durante a vigência do art. 12, I, "h", da mesma lei, incidentes sobre os pagamentos feitos a prefeito, vice-prefeito e vereadores do referido Município; por conseguinte, condeno o R. INSS a restituir os valores pagos dessa contribuição, no período de fevereiro/2001 a março/2004, respeitada a prescrição prevista no Decreto nº 3.048/1999, art. 253, relativamente às parcelas pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ocorrida em fevereiro/2006 (fls. 02), devendo-se aplicar a taxa SELIC, a partir cada recolhimento indevido, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (REsp nº 830698/SO, DJU 31/08/2006, pág. 256). 18. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 19. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 20. P. R. I.

33 - 2006.82.00.001819-3 ESPÓLIO DE NELSON WILLIAME VIANA PREPES. PELA VILIANA ZENAIDE BEZERRA VIANA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que ZENAIDE BEZERRA VIANA traga aos autos prova de sua qualidade de inventariante do espólio de NELSON WILLIAME VIANA. 5- O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito. 6- Intime(m)-se.

34 - 2006.82.00.003041-7 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BICICROSS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNIS CARNEIRO ROCHA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTE, IGOR GADELHA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Vista à parte A. para, querendo, impugnar as contestações (fls. 86/122 e 124/139), bem como para se manifestar acerca da petição da R. UNIÃO FEDERAL -AGU (fls. 141/160). 3- Após, vista ao d. MPF.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2003.82.00.004085-9 IZAU HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2001.82.00.002509-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x LUIZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1. R. H. 2. O patrono da causa promoveu (fls. 110) a execução dos honorários advocatícios fixados na sentença de mérito dos presentes embargos (fls. 91, item 13); todavia, não comprovou o pagamento das custas da execução. 3. No caso, o credor dos honorários advocatícios deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara. R\$ 18,89

37 - 2005.82.00.006012-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x IVETE GONCALO DA SILVA (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ... 14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de IVETE GONCALO DA SILVA para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória; e em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0013253-9. 15. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 93.0013253-9, com a devida certificação em ambos. 17. P.R.I.

38 - 2005.82.00.010294-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA TOME FERREIRA DE CASTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA TOME FERREIRA DE CASTRO e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 2.228,54 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em dezembro/2003 (data

da execução), que atualizado até junho/2006 corresponde a R\$ 2.895,81 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 43/46) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 43/46) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

39 - 2006.82.00.006002-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). 1- RH. 2- Recebo os embargos (CPC, art. 736). 3- Suspenso a execução em relação aos honorários advocatícios (CPC, art. 739, § 1º). 4- À impugnação (CPC, art. 740)...

6000 - FEITOS NAO CONTENTICIOSOS

40 - 2005.82.00.000349-5 EDITE CEZAR ALVES (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 44) de desentranhamento de todos os documentos apresentados a partir do instrumento procuratório (fls. 05), mediante cópia nos autos. 3- Intime-se. 4- Após retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 04/01/2007 11:13

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 2006.82.00.003968-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). ... 3- A seguir, vista às partes (da informação da contadoria)..

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

42 - 94.0009896-0 MARCOS CAVALCANTE MEIRA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x MARCOS CAVALCANTE MEIRA x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB. 1. O autor requereu (fls. 224/225) o cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 2. Contudo, verifico do site do TRF-5ª Região que a apelação interposta nos autos dos embargos à execução de obrigação de fazer oposto pelo CEFET foi PROVIDA, tendo o TRF/5ª Região considerado inexigível o título executivo. 3. Assim, indefiro os pedidos formulados às fls. 175/176, 185, 187/188, 220 e 224/225. 4. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos à execução nº 2002.82.00.008186-9.

43 - 97.0005686-4 ROBERVAL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x ROBERVAL DA SILVA x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 236, item 03) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

44 - 99.0001318-2 ANA MARIA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANA MARIA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art.

475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

45 - 99.0007290-1 MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

46 - 2000.82.00.009458-2 MARIA HELENA GOMES CAVALCANTI (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x MARIA HELENA GOMES CAVALCANTI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

47 - 2000.82.00.009600-1 RINALDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RINALDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre RINALDA FERNANDES DA SILVA e a CEF (fls. 99). 14. Em relação à divergência suscitada (fls. 96) por MARIA ILDENIR PALITO GOMES a respeito da conta de liquidação apresentada pela devedora CEF, cabe ao(à)(s) referido(a)s A(A.) o ônus de trazer(em) aos autos a(s) memória(s) discriminada(s) de cálculo, especificando as parcelas que entende(m) devidas, deduzindo o(s) valor(es) depositado(s) pela devedora, a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 15. Assim sendo, autorizo a CEF a liberar ao(à)(s) credor(a)(e)(s) MARIA ILDENIR PALITO GOMES o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 76) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a)(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 16. Quanto à divergência de cálculos suscitada por MARIA ILDENIR PALITO GOMES, determino ao(à)(s) referido(a)s credor(a)(e)(s) que apresente(m), no prazo da 10 (dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 11-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 17. Em relação à A. ANA MARIA TRIGUEIRO BEZERRA, determino à CEF que traga aos autos documentos comprobatórios da alegada coisa julgada no processo nº 94.11223-8/PB, no prazo de 10 (dez) dias. 18. No tocante ao pedido de honorários (fls. 96 e 104), indefiro-o, porquanto, muito embora a decisão monocrática (fls. 55/57) determinou a condenação recíproca em honorários advocatícios, esta decisão foi reformada pelo e. TRF da 5ª Região (fls. 66) em recurso de apelação que, julgando-o procedente, deixou de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 19. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação à A. RINALDA FERNANDES DA SILVA, devendo o processo prosseguir, apenas, em relação aos AA. MARIA ILDENIR PALITO GOMES e ANA MARIA TRIGUEIRO BEZERRA, conforme itens 16/17-supra. 20. P.R.I.

48 - 2000.82.00.009678-5 EDVARDO TOSCANO FILHO (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI) x EDVARDO TOSCANO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, em face da satisfação da obrigação e com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por EDVARDO TOSCANO FILHO. Determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

49 - 97.0006864-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

50 - 2000.82.00.005848-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDILSON MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

51 - 2002.82.00.001732-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDITH DA SILVA TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

52 - 2002.82.00.005496-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x JOZINALDO GUEDES DE LUCENA ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

53 - 2002.82.00.007716-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EDUARDO JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

54 - 2003.82.00.003776-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x COARACI FERREIRA TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

55 - 2006.82.00.007463-9 FLAVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO (Adv. FABIOLA BOHMER DE SOUZA) x UNIAO (TRT DA 13ª REGIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que os pedidos de desistência ingressaram no Juízo antes da citação da União Federal, conforme certidão supra da Secretaria. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 93.0006338-3 MARIA DA LUZ DE MELO SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ... Diante o exposto, homologo a desistência requerida pela autora, com declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, e art. 569, ambos do CPC). Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 94.0003816-0 MARIA FIRMINA DA CONCEICAO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5. Ante o exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. 6. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, deferido à fl. 09 e considerando ainda o falecimento da autora.

58 - 96.0009524-8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MILTON GOMES SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

59 - 97.0003516-6 JOSE DE JESUS LEAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 5. Ante o exposto, determino a intimação dos autores para que ratifiquem a petição de fls. 137/140 (execução da obrigação de pagar), no prazo de 15 (quinze) dias...

60 - 97.0004842-0 SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura

impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. R\$5,32

61 - 99.0000738-7 ANTONIO PEREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1.R.H. 2. Vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho (fl. 76), bem como recolher as devidas custas, sob pena de indeferimento do pedido (fl. 77). 3. Intime-se. R\$ 5,32

62 - 2000.82.00.000644-9 AUTA GOMES DE ARAUJO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

63 - 2000.82.00.000824-0 FLORA MARIA DE SENA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

64 - 2000.82.00.001074-0 LAURINETE MOREIRA VANDERLEI E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

65 - 2000.82.00.011752-1 ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... 2- Isto Posto, fundamentada no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

66 - 2001.82.00.000636-3 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1 E 2 GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 3. Deste modo, chamo o feito à ordem e revejo, por ora, a decisão de fls. 100/101, no que toca à determinação de realização de perícia técnica. 4. Em prosseguimento da ação, determino a intimação do autor para apresentar impugnação à contestação. 5. No momento próprio, qual seja, a fase de especificação de provas, será novamente examinada a necessidade de produção de prova técnica, bem como as eventualmente requeridas pelas partes, especialmente tomando em conta as regras de distribuição do ônus da prova (art. 333 do CPC). 6. Intime-se.

67 - 2002.82.00.005680-2 GILSON REGIS TOSCANO DE BRITO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ... 3- Isto Posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução e, consequentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, arquivem-se. 5- Baixa na distribuição. 6- P. R. I.

68 - 2002.82.00.008328-3 NEREU CLOVIS CORDEIRO GUEDES (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). 1. Este Juízo determinou, às fls. 230, que o autor procedesse à indicação dos nomes dos representantes legais e dos endereços das transportadoras Rodoviária 5 Estrelas Ltda., Cimento Cauê S/A. e Transportadora Cometa S/A, tendo ocorrido a desistência tácita de sua oitiva. 2. Quanto à oitiva dos representantes legais das empresas transportadoras, o autor não indicou os endereços das mesmas nem os seus nomes, deixando transcorrer em branco o prazo para tanto. 3. Verifico ainda que a testemunha IVANILSON OLIVEIRA TAVARES, não foi encontrada para intimação. 4. Diante do exposto, intime-se o autor para que informe o novo endereço da testemunha IVANILSON OLIVEIRA TAVARES ou a substitua (art. 408, III, CPC), sendo que o seu silêncio indicará a desistência da oitiva da referida testemunha. 4. Intimem-se.

69 - 2003.82.00.008372-0 MARIA LUCIA ELIZIARIO MENEZES MATIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os autores para providenciarem o pagamento das custas processuais sobre o valor da causa fixado na impugnação de fls. 89/90, instruindo o expediente com cópia do mesmo, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. R\$ 951,33

70 - 2004.82.00.008268-8 PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP. POR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... Diante do exposto, com

base no art. 269, inciso IV, do CPC, e na fundamentação supra, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, alegada pelo réu em sua contestação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC, por não ter havido condenação e ao pagamento das custas judiciais. Todavia, para a execução das custas e honorários contra o autor, deverá ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita e a ré não haver impugnado tal benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - 2004.82.00.011027-1 CREUZA CABRAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 3- Isto Posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução e, consequentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, arquivem-se. 5- Baixa na distribuição. 6- P. R. I.

72 - 2005.82.00.014031-0 CARLOS ALBERTO BRAZ E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CARLOS ALBERTO BRAZ, ERCÍLIO ALVES DE ALBUQUERQUE, RAQUEL ALVES SOARES e RUBIA MARINHO COSTA SALES em desfavor da UNIAO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e arcar com as custas iniciais e finais a ele(a)s referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por serem ele(a)s beneficiário(a)s da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 2005.82.00.014888-6 IVANILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Intimem-se os Autores para comprovarem o pagamento das custas iniciais no prazo legal, conforme despacho (fls. 141, item 04).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2003.82.00.009762-6 MARIA THERESA CAVALCANTI BELO (Adv. DALTON MOLINA) x CHEFE DA 23A. CSM (CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2-À vista da certidão supra, intime-se o impetrante, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais da execução. 3-Não sendo cumprida a determinação do item anterior, mantenha-se o feito na Secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. R\$ 602,87

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

75 - 2002.82.00.006526-8 FERNANDO SANGUINETTI FERREIRA (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1- R. H. 2- Defiro o pedido do Exequente (fls. 47) de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. 3- Após, sem manifestação, retornem os autos ao arquiv. 4- Intime-se.

76 - 2003.82.00.009196-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

77 - 2004.82.00.012660-6 JOSEFA DA SILVA LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- Diante do exposto, expeça-se precatório com base nos cálculos apresentados pelo(a) Exequente (fls. 33/36). 4- Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

78 - 2004.82.00.005624-0 SANSÃO CACHINA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, CESAR VENANCIO PINTO, JOAO JOSE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, SALVADOR CONGENTINO NETO, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA). ... 5. Ante o exposto, declaro deserto o recurso (fls. 167/171) interposto por SANSÃO CACHINA e LUCÉLIA DOS SANTOS BATISTA. 5. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

79 - 97.0002314-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOAO DA COSTA MOREIRA (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO). ... 8- Isto posto, fundamentada no CPC, arts. 267, II e IV, extingo o processo sem resolução de mérito e declaro extinta também a execução, ressalvado o direito a promoção de novo processo executivo por eventuais sucessores do Embargado/Exequente, enquanto não prescrito. 9- Após trânsito em julgado, trasladem-se para os autos da ação principal e remetam-se ao Distribuidor, para baixa e arquivamento. 10- Custas ex lege. 11- P.R.I.

80 - 2000.82.00.004408-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE

CARVALH) x NEUZA GONZAGA DOS SANTOS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO). ... 3- Isto Posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, arquivem-se. 5- Baixa na distribuição. 6- P. R. I.

81 - 2005.82.00.010425-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIANO CARNEIRO NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (da informação da contadoria). 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

82 - 2005.82.00.010619-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GERTRUDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (da informação da contadoria). 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

83 - 2005.82.00.010754-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDÉRIO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (da informação da contadoria). 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

84 - 2005.82.00.011133-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (da informação da contadoria). 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

85 - 2005.82.00.011139-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (da informação da contadoria). 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

86 - 2005.82.00.011143-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRACEMA DE LIMA GOMES E MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (da informação da contadoria). 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

5020 - Acao DECLARATORIA

87 - 93.0018144-0 POSTO DE COMBUSTIVEIS CABO BRANCO LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 269, I, DO CPC, e na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC, por não ter havido condenação, bem como ao pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

88 - 2004.82.00.002684-3 EDUARDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3- Sem manifestação, cumpra-se o despacho (fls. 110/111, item 4). 4- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/01/2007 11:13

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

89 - 99.0003716-2 JOAO ANGELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 129/134). Publique-se.

90 - 2004.82.00.001000-8 NEILSON SANTOS OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... 5- ... vista à parte autora para, querendo, requerer a execução do julgado, quanto a obrigação de pagar, na forma da Lei. O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças processuais, em vias suficientes para servirem de contrafé: requerimento da execução, memória de cálculos (se for o caso), bem como cópias de todos os julgados proferidos nos presentes autos e da certidão de trânsito em julgado. 6- Intimem-se.

91 - 2006.82.00.001558-1 MARIA LÚCIA DA SILVA ALFARO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO),

Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

92 - 2006.82.00.002208-1 CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

93 - 2006.82.00.002900-2 ANTONIO BRITO DIAS JÚNIOR (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

94 - 2006.82.00.005322-3 LARA VENUSTA DE ALMEIDA LEMOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

95 - 2006.82.00.006840-8 TANIA MARIA BEZERRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALBERTO LUIZ DE FRANÇA SOUZA, WELLINGTON GUALBERTO DO NASCIMENTO) x UNIÃO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

Total Intimação : 95
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-26
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23,39,67,94
 ALBERTO LUIZ DE FRANÇA SOUZA-95
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-29
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-70
 ALEXANDRE WEBER-29
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-69,71,81,82,84,85,86,91
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-34
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-29
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-66
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-24
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-78
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-65
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-29
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-87
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-7,8,9,11,14,49,53
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-52
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-34,95
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-15,80
 BERILO RAMOS BORBA-46,88
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-68
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-56
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,45
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-29
 CESAR VENANCIO PINTO-78
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-75
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-48
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-54,76
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-20
 DALTON MOLINA-74
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-34
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-73
 DIGLEY DE BRITO BASTOS-16
 EDSON BATISTA DE SOUZA-71
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-46
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-93
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-72,81,82,84,85,86,92
 ERIC ALVES MONTENEGRO-93
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-6
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-26,90
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-27,60,61
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-32
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,20,21,24,43,47,48,60,61
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-49,78
 FABIOLA BOHMER DE SOUZA-55
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-12
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-75
 FENELON MEDEIROS FILHO-77
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-62,63
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-79
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-94
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,34,49,78
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-7,8,9,11,14,49,53
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-28
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-65
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-88
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-48
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
 FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO-46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-64
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-89
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-18
 HARUANÁ C. CARDOSO-31
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,21
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-42
 HELIO VELOSO CUNHA-15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,45
 HUGO RIBEIRO BRAGA-29
 IGOR GADELHA ARRUDA-34
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-19
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-28
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,50,51
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-78
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-29
 JACKELINE ALVES CARTAXO-34

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-78
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-20
 JALDELENIO REIS DE MENESES-46
 JANE MARY DA COSTA LIMA-4,21
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-57
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-58
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-29
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22
 JOAO CAMILO PEREIRA-57
 JOAO CARDOSO MACHADO-71
 JOAO COSME DE MELO-79
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10
 JOAO JOSE DE MELO-78
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-29
 JOSE ARAUJO FILHO-79
 JOSE COSME DE MELO FILHO-79
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-23,39
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28,50,51
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-92
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-71
 JOSE LUIS DE SALES-91
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-31
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-67
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,36
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-70
 JOSE RAMOS DA SILVA-72,81,82,83,84,85,86,92
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27,78
 JOSE TARCIZO FERNANDES-68
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,38,45,64
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-25
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-57
 JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,30,36,38
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-20
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-29
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-33
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,11,78
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-94
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-75
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-3,17
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-56
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7,8,9,11,14,27,49,53
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-87
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-87
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-29
 MARCIA COSTA DA SILVA-93
 MARCO ANTONIO ALCOFORADO-78
 MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-71
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5,28,44,89
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,78
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-47,65,69
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24
 MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO-18
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-36,37
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-15
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-75
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-58
 MARIA JOSE DA SILVA-52
 MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA-89
 MARILENE DE SOUZA LIMA-4,21
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-16
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-93
 MILTON GOMES SOARES JUNIOR-58
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-35,59
 MUCIO SATIRO FILHO-94
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-68
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH-80
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-71
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,47,65
 NELSON AZEVEDO TORRES-37,71
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-20
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-62,63
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5,43
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-52
 PAULO GUEDES PEREIRA-67,94
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-67
 PERIVALDO ROCHA LOPES-16
 PRISCILLA VALENÇA DE ANDRADE GALVÃO-18
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-62,63
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-40
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-7,8,9,11,14,49,53
 REMULO BARBOSA GONZAGA-37
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 RENILDA LUNA E SILVA-59
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-46
 RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-18
 RICARDO POLLASTRINI-88
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-87
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-29
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-42
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-41
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-31
 RONALDO INACIO DE SOUSA-23
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-2
 ROSENO DE LIMA SOUSA-57
 ROSILENE CORDEIRO-2
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-7,8,9
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-72
 SALVADOR CONGENTINO NETO-78
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-68
 SEM ADVOGADO-7,8,9,10,11,13,14,16,33,40,49,50,51,52,53,54,76
 SEM PROCURADOR-17,18,19,29,32,35,43,55,73,74,77,83,94,95
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-90
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-22,60,93
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-12
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-60
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-31
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-42,66
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12,13
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-7,8,9,11,14,49,53
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-31
 TERCIOUS GONDIM MAIA-39,41
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30
 VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-48
 VALTER DE MELO-5,6,43,44,45
 VANINA C. C. MODESTO-34
 VERA BEGA DE MIRANDA-31
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-64
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-34
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-25,54,76
 WALTER DANTAS BAIA-25
 WALTER DE AGRA JUNIOR-34

WELLINGTON GUALBERTO DO NASCIMENTO-95
 YANKO CYRILLO-10
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-64
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-72,81,82,83,84,85,86,92
 ZILEIDA DE V. BARROS-70

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
 Técnico Judiciário
 Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000080-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000438-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
 EXECUTADO: JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ

DEVEDOR(ES): JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ (CPF/CNPJ:135.090.124-53).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.006,39 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000623/2003, 000601/2004, 000602/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000081-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015061-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ANTONIO MARQUES DA CRUZ
DEVEDOR(ES): ANTONIO MARQUES DA CRUZ (CPF/CNPJ:038.165.594-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.372,84 (atualizada até 01/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 294/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000082-0/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000462-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
 EXECUTADO: KALINE DE FATIMA SILVA HOLMES
DEVEDOR(ES): KALINE DE FATIMA SILVA HOLMES (CPF/CNPJ:001.246.104-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 303,00 (atualizada até 18/12/03)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 345**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-

junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000083-5/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015596-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: TITO LIVIO ARAUJO MONTEIRO
DEVEDOR(ES): TITO LIVIO ARAUJO MONTEIRO (CPF/CNPJ:917.385.474-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.837,38 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 12/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000084-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015355-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: JORGE JOSÉ LACERDA DA SILVA
DEVEDOR(ES): JORGE JOSÉ LACERDA DA SILVA (CPF/CNPJ:712.647.014-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 634,46 (atualizada até 30/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 135/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000085-4/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015395-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: EDNALDO MARQUES BEZERRA
DEVEDOR(ES): EDNALDO MARQUES BEZERRA (CRO/PB):1339

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)

dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 404,80 (atualizada até 11/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 107/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000086-9/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015373-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: VALTER LOPES DE ALBUQUERQUE
DEVEDOR(ES): VALTER LOPES DE ALBUQUERQUE (CRO/PB): 469

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 404,80 (atualizada até 11/11/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 85/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000087-3/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014473-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: CLAUDIA SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:839.516.794-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.128,53 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 233/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000088-8/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015324-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ALMIRO PEREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ALMIRO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ:070.322.776-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 415/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000089-2/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014478-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ELIANE DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): ELIANE DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:109.458.224-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,58 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 239/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000090-5/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015623-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ILZA MARIA DA COSTA SOUZA
DEVEDOR(ES): ILZA MARIA DA COSTA SOUZA (CPF/CNPJ:587.758.974-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)

dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 496/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000091-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015371-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: FRANCISCO VITAL DE LIMA
DEVEDOR(ES): FRANCISCO VITAL DE LIMA (CRO/PB): 583

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 404,80 (atualizada até 11/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 87/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000079-9/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000480-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

EXECUTADO: NELMA MARIA BARBOSA PARAISO
DEVEDOR(ES): NELMA MARIA BARBOSA PARAISO (CPF/CNPJ:047.353.904-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 566,33 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000528/2004, 000529/2004.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

